



Armazém dos Óculos



ADVERTÊNCIA Nº 002/2019

A Comissão Organizadora, reunida no dia 17 de Setembro de 2019, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas no decorrer da *Taça Armazém dos óculos de Futebol Feminino 2019*.

CONSIDERANDO que o artigo 46 do regulamento da *Taça Armazém dos Óculos de Futebol Feminino 2019*, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF."

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da Associação Grêmio União x Assoc. Esp. Aliança, AOS 30 MINUTOS DO 2º TEMPO HOUVE UMA INVASÃO DE CAMPO POR UM TORCEDOR DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA (SR.CORNÉLIO KIPPER),NO QUAL ENTROU PELO ALAMBRADO ONDE ESTAVA ESTOURADO. NA OCASIÃO FOI SOLICITADO 3 VEZES PELO QUARTO ARBITRO QUE SE RETIRASSE,PORÉM O MESMO NÃO SE RETIROU E AINDA HOUVE UMA AGRESSÃO VERBAL COM A SEGUINTE FRASE. "VÃO SE FODER" O QUARTO ARBITRO DISSE AO TORCEDOR QUE SERIA RELATADO EM SUMULA, JÁ O TORCEDOR DISSE QUE IRIA TIRAR FOTOS DO ALAMBRADO ESTOURADO E COBRAR QUE TODOS OS CAMPOS TIVESSEM ALAMBRADOS FECHADOS.

CONSIDERANDO que o artigo 39 do diz que todas as equipes, em seus Estádios, deverão dar condições de trabalho, com locais adequados para a Imprensa, vestiários adequados e locais para atletas reservas e arbitragem e total segurança, para torcedores, equipe visitante e equipe de arbitragem.

CONSIDERANDO que o SR. CORNÉLIO KIPPER infringiu o disposto no artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

RESOLVE:

PENA: Suspensão de 02 (duas) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Queremos ressaltar que se houver reincidência dos fatos serão tomadas as devidas punições conforme Código Brasileiro de Justiça Desportivo e Estatuto do Torcedor.



Armazém dos Óculos



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 17 de Setembro de 2019.

COMISSÃO ORGANIZADORA